

PROJETO DE LEI Nº 4.729, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Altera dispositivo da Lei nº 4.055, de 15/09/2025, que “Dispõe sobre a concessão de atendimento preferencial às pessoas que especifica, no âmbito do Município de Timóteo, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O inciso III do Art. 3º, da Lei nº 4.055, de 15/09/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

III - pessoas portadoras de fibromialgia deverão comprovar sua condição por meio de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) emitida por órgão oficial;

b) laudo médico;

c) Cordão de Girassol acompanhado com carteira de identificação;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2026

Dr. Lair Bueno
Vereador

JUSTIFICATIVA

O município já conta com lei que institui o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia, entretanto, restringia-se apenas à apresentação do Laudo Médico para que pudesse usufruir da prioridade.

Com o reconhecimento da Fibromialgia como deficiência, se faz necessário atualizar a legislação para que a prioridade possa ser usufruída apresentando a carteira de identificação ou CORDÃO DE GIRASSOL acompanhado com carteira de identificação.

Desta forma ampliamos o leque de identificação, pois exigir somente o laudo restringe o direito, uma vez que se fazia necessário a pessoa, já com inúmeros sofrimentos, tivesse de ficar apresentando laudo médico, o qual é um documento de cunho pessoal e sigiloso.

Como já acontece com outras deficiências ocultas, o cordão de girassol é utilizado para identificação das pessoas, assim, com esta alteração, não apenas atualizamos a legislação, como também garantimos mais dignidade e facilidade para as pessoas com Fibromialgia no seu dia a dia.

Diante o exposto, contamos com o apoio do nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2026

Dr. Lair Bueno
Vereador